

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº PS-637/10, ASSINADO
EM 06/05/2010.**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, n.º 2.277, bairro Santo Antônio, CNPJ/MF n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º. 062.908.129 00-52, neste ato representada, em conformidade com seu Estatuto Social, pela Diretora-Presidente, Isabel Pereira de Souza e pelo Diretor de Produção, Raul Monteiro de B. Fulgêncio, doravante simplesmente denominada **PRODEMGE**, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 1012, bairro centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 33.530.486/0001-29, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por Altivo Luis de Oliveira Pinto e por Edson Marcelo de Sana, doravante simplesmente denominada **EMBRATEL**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato n.º PS-637/10, que se regerá pela Lei 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, pela Lei 8.078, de 11/09/90, e pelos termos e condições abaixo discriminadas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo alterar condições comerciais da cláusula quinta e redação das cláusulas décima primeira e décima segunda do contrato original assinado pelas partes em 06/05/2010.



CONTRATO PS-637/10-01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - De acordo com a carta CT-BHE-DEM-71-ESS-0416/2010, de 23/04/2010, da EMBRATEL, os valores dos acessos abaixo, cuja fórmula de cálculo está prevista no item 5.2.1 e subsequentes da cláusula quinta do contrato, passam a ter os valores fixos de:

Velocidade	A1U	A1R	A2
512 kbps	R\$2.356,21	R\$2.827,45	R\$3.063,07
2 Mbps	R\$3.965,23	R\$4.758,28	R\$5.154,80

2.2 – Ficam acrescidos ao item 5.4 do contrato os seguintes subitens:

“5.4.1 - As partes acordam, desde já, que não caberá, por parte da **EMBRATEL**, no curso da execução contratual, bem como depois de findo seu objeto, cobrança de valores e/ou quantitativos que por ventura não tenham sido demandados pelos órgãos.

5.4.2 - Os órgãos pagarão à **EMBRATEL** somente os valores referentes aos quantitativos efetivamente demandados.

5.4.3 - Na ocorrência de redução de quantitativos/valores aquém do limite obrigatório de 75% (setenta e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme disposto pelo inciso II, § 2º do art. 65 da Lei nº8.666/93 e alterações, a **EMBRATEL** se obriga a manter os preços acima mencionados.”

2.3 – Os itens 11.5.1.3 e 11.6 da cláusula décima primeira do contrato original passam a ter a seguinte redação:

“11.5.1.3 – Quando os valores e percentuais constantes da coluna “Resolução de 90% dos Incidentes do Lote” da Tabela “Prazo Máximo para Solução dos Incidentes” constante do item 7.4.8.1 do Termo de Referência não forem respeitados, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.”

“11.6 – As multas no caso de descumprimento das demais obrigações contratuais não referentes a SLA, incluindo o Acordo Operacional, serão no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.”

2.4 – O item 12.1 da cláusula décima segunda do contrato original passa a ter a seguinte redação:



CONTRATO PS-637/10-01

“ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, a **EMBRATEL** deverá fornecer, na data de sua assinatura deste contrato, garantia de execução equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado deste instrumento contratual, observado o cronograma constante do Anexo V do Edital e em cumprimento ao disposto no item 12.3 do contrato original.”

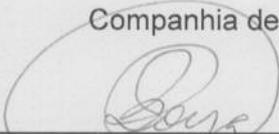
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

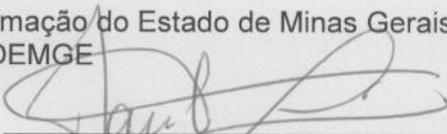
Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

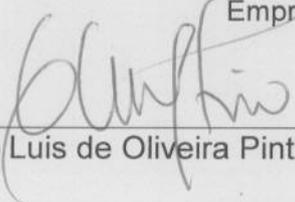
Belo Horizonte, 06 de Maio de 2010.

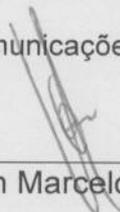
Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais -
PRODEMGE


Isabel Pereira de Souza
Diretora-Presidente


Raul Monteiro de B. Fulgêncio
Diretor de Produção

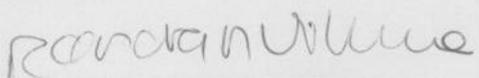
Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
EMBRATEL


Altivo Luis de Oliveira Pinto


Edson Marcelo de Sana

Testemunha:

Testemunha:


Nome: RENATA MARIA PAES de VILHENA
CPF: 636.462.656-34
Identidade: MG. 1524-110

Nome:
CPF:
Identidade:

